PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8/2000

Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referentes ao exercício de 1997, de responsabilidade do Prefeito Wesley José da Rocha Naves, constantes do Processo n.º 476.871, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2000.

Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Membro

Anídson Gabriel da Silva
Membro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBEMOS DIA 11/4/00

Ofício n.º 24250/1ª Câmara/2000
Ref. Processo n.º 476.871.

Belo Horizonte, 31 de março de 2000.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Ferraz, e nos termos das disposições constitucionais em vigor, encaminho a V. Exa. cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às Contas da Prefeitura desse município, exercício de 1997.

Após o recebimento do Parecer Prévio, deverá essa Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura, enviando ao Tribunal cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Cientifico V. Exa. de que o não-cumprimento destas determinações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no art. 54 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 33 de 28.06.94, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis, independentemente da aplicação da multa instituída no artigo 236 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ao ensejo, protestos de consideração.

Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis
Rua Saint Clair de Melo, 207
38.490-000 – Indianópolis - MG

JSBR/ld

32 Vera

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTOCOLO Nº 00476871

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1997

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 10/96, de 03/07/96, que aprovou o Regimento Interno desta Corte de Contas, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal através do SIPP.

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1 - PREFEITO MUNICIPAL: SR.(A) WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

2 - Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis:

SR. (A) URIAS JOSE ALVES DA SILVA
Inscrição no CRC/MG nº 54318-9 MG

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA

(☐) **Conjunta com a da Prefeitura neste processo**

(☒) **Em processo autônomo**

4 - DOCUMENTAÇÃO

(☒) **O processo está devidamente instruído.**

(☐) **O processo não se acha devidamente instruído.**

33

II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (APRESENTADO) - 1997

1.1 - DA RECEITA

Títulos -	Previsto	Arrecadado	Diferenças
Receitas Correntes	3.712.000,00	2.614.419,27	-1.097.580,73
Receitas de Capital	538.000,00	313.561,11	-224.438,89
Soma	4.250.000,00	2.927.980,38	-1.322.019,62
Déficit			
TOTAL	4.250.000,00	2.927.980,38	-1.322.019,62

1.2 - DA DESPESA

Títulos -	Fixação	Execução	Saldo/Dotação
Créditos Orç. e Suplementares	4.218.500,00	2.755.047,80	-1.463.452,20
Créditos Especiais e Extraordinários	31.500,00	140.000,00	108.500,00
Soma	4.250.000,00	2.895.047,80	-1.354.952,20
Superávit		32.932,58	32.932,58
TOTAL	4.250.000,00	2.927.980,38	-1.322.019,62

CONSIDERAÇÕES:

(X) **O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura foi elaborado de forma correta.**

() **O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura não foi elaborado de forma correta.**

(X) **A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, referente ao Exercício de 1997 foi aprovada sob nº 1177/96**

() **O Município não contou com a Lei Orçamentária para o Exercício.**

() **Foram abertos Créditos Suplementares/Especiais, no valor de R$ 0,00 sem recursos financeiros, contrariando o disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64**

Protocolo: 00476871

34 Vera VISTO

1.3 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

RECEITA E DESPESA ORÇADAS EM..... R$ 4.250.000,00

(-) ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS..... R$ 31.500,00

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Supl. Aut. Orçamento R$ 425.000,00

Supl. Aut. Outras Leis R$ 0,00

TOTAL CRED. SUPLEM. AUTORIZADOS R$ 425.000,00

TOTAL (Desp.Orçada + Cred.Supl.) R$ 4.643.500,00

DESPESA REALIZADA R$ 2.755.047,80

CRÉDITOS SUPLEMENTARES EXCEDENTES R$ 0,00

B - CRÉDITOS ESPECIAIS

TOTAL CRED. ESPECIAL AUTORIZADO..... R$ 31.500,00

CRÉDITO ESPECIAL REALIZADO..... R$ 140.000,00

CRÉDITO ESPECIAL EXCEDENTE..... R$ 108.500,00

CONSIDERAÇÕES:

(☐) **Conforme demonstrado no item A o Município procedeu à abertura de créditos suplementares, no valor de R$ 0,00 sem a devida cobertura legal, contrariando o Art. 42 da Lei 4.320/64**

(☒) **Conforme demonstrado no item B o Município procedeu à abertura de créditos especiais no valor de R$ 108.500,00 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4320/64.**

Una 35

III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- BALANÇO FINANCEIRO - 1997

RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.927.980,38	ORÇAMENTÁRIA	2.895.047,80
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	413.493,43	EXTRA-ORÇAMENTARIA	371.480,01
Caixa		Caixa	
Bancos	6.703,34	Bancos	1.575,54
Vinculado	7.011,84	Vinculado	87.085,64
TOTAL	3.355.188,99	TOTAL	3.355.188,99

CONSIDERAÇÕES:

Quadro de Apuração de Receita e Despesa à fl. 09.

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(X) **Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".**

() **Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R$ 0,00**

B) RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

() **Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".**

(X) **Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R$-75.891,01**

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

() **Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".**

(X) **Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R$ 307.708,46**

D) DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

() **Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".**

(X) **Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R$-383.599,47**

36
Vera

E) SALDOS DISPONÍVEIS

(X) **Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".**

() **Não confere. Divergências apuradas:**

2 - DOS SALDOS DE NUMERÁRIO APRESENTADOS NO BALANÇO FINANCEIRO

2.1 - CAIXA..... **R$ 0,00**

2.2 - BANCOS..... **R$ 1.575,54**

2.3 - VINCULADO..... **R$ 87.085,64**

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente na rubrica :

1300.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS
1320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

(X) **Sim** () **Não**

CONSIDERAÇÕES:

Não preencheram o Quadro de Aplicações Financeiras com o valor de R$9,10 ,apropriado na rubrica "1321.0000 - Juros e Titulos de Renda " do Comparativo da Receita

3.2 - As Aplicações Financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

37
Vera
VISTO

IV - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

1- BALANÇO PATRIMONIAL - 1997

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO	1.900.341,57	1.944.045,56
ATIVO FINANCEIRO	88.661,18	88.661,18
Disponível	88.661,18	88.661,18
Caixa		0,00
Bancos e Correspondentes	1.575,54	1.575,54
Vinculado	87.085,64	87.085,64
Realizavel		0,00
Ações Curto Prazo		0,00
Devedores Diversos e Outras		0,00
ATIVO PERMANENTE	1.811.680,39	1.855.384,38
Bens Móveis	339.648,98	341.549,98
Bens Imóveis	1.360.873,29	1.402.676,28
Bens de Natureza Industrial	43.499,69	43.499,69
Créditos	67.658,43	67.658,43
Dívida Ativa	67.658,43	67.658,43
Depósitos Compulsórios		0,00
Empréstimos Concedidos		0,00
Outros Créditos		0,00
Valores Diversos		0,00
Ações		0,00
Almoxarifado		0,00
Incorporação Autarquias/Entidades		
Soma do Ativo Real	1.900.341,57	1.944.045,56
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto		
Soma	1.900.341,57	1.944.045,56
ATIVO COMPENSADO		0,00
TOTAL GERAL	1.900.341,57	1.944.045,56

Valores em Reais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO	1.042.738,86	1.044.471,86
PASSIVO FINANCEIRO	443.128,63	443.128,63
Restos a Pagar	370.876,01	370.876,01
Serviços da Dívida a Pagar		0,00
Depósitos		59.435,83
Débitos de Tesouraria	59.435,83	0,00
Operações	12.816,79	12.816,79
PASSIVO PERMANENTE	599.610,23	601.343,23
Dívida Fundada Interna	599.610,23	601.343,23
Dívida Fundada Externa		0,00
Diversos		
Incorporação Autarquias/Entidades		
Soma do Passivo Real	1.042.738,86	1.044.471,86
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	857.602,71	899.573,70
Soma	1.900.341,57	1.944.045,56
PASSIVO COMPENSADO		0,00
TOTAL GERAL	1.900.341,57	1.944.045,56

Valores em Reais

CONSIDERAÇÕES:

(1) - BENS MÓVEIS/IMÓVEIS - Ajustes processados no saldo anterior para manter conformidade com a análise da Prestação de Contas de 1996 . Vide fls. 49 .

(2) - DÉBITOS DE TESOURARIA - Realocamos as contas INSS/IPSEMG para DEPÓSITOS, por se tratarem de Consignações .Vide fls. 52/53.

(3) - DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Ajustes processados no saldo anterior para manter conformidade com a análise da Prestação de Contas de 1996. Vide fls. 50/51 .

O Ativo Real Apresentado diverge do Apurado em : R$ 43.703,99

O Passivo Real Apresentado diverge do Apurado em : R$ 1.733,00

39
Vera

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	3.303.308,68	3.303.308,68
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.927.980,38	2.927.980,38
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	375.328,30	375.328,30
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	111.653,47	111.653,47
Total das Variações Ativas	3.414.962,15	3.414.962,15
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado		
TOTAL GERAL	3.414.962,15	3.414.962,15

Valores em Reais

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	3.086.755,33	3.086.755,33
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.895.047,80	2.895.047,80
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	191.707,53	191.707,53
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	243.074,32	243.074,32
Total das Variações Passivas	3.329.829,65	3.329.829,65
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	85.132,50	85.132,50
TOTAL GERAL	3.414.962,15	3.414.962,15

Valores em Reais

CONSIDERAÇÕES:

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

3.1- A dívida flutuante encontra-se corretamente demonstrada.

(X) SIM **() NÃO** **Vide Fls:**

CONSIDERAÇÕES:

(1) - DÉBITOS DE TESOURARIA - Realocamos as contas INSS/IPSEMG para DEPÓSITOS, por se tratarem de Consignações .Vide fls. 52/53.

40
Vera
VISTO

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA:

4.1- A dívida fundada encontra-se corretamente demonstrada.

(☐) **SIM** (☒) **NÃO** **Vide Fls:** 50/51

CONSIDERAÇÕES:

(1) - DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Ajustes processados no saldo anterior para manter conformidade com a análise da Prestação de Contas de 1996. Vide fls. 50/51.

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO) :

(☒)	Superávit do Exercício	R$ 85.132,50
(☐)	Déficit do Exercício	R$ 0,00

(☒)	A - Ativo Real Líquido do Exercício	R$ 899.573,70
	- Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	R$ 814.441,20
	ARL - ARL exerc.anterior	**R$ 85.132,50**
(☐)	B - Ativo Real Líquido do Exercício	R$ 0,00
	- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	R$ 0,00
	ARL + PD exerc.anterior	**R$ 0,00**
(☐)	C - Passivo a Descoberto do Exercício	R$ 0,00
	- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	R$ 0,00
	PD - PD exerc.anterior	**R$ 0,00**
(☐)	D - Passivo a Descoberto do Exercício	R$ 0,00
	- Ativo Real Liq. do Exerc. Anterior	R$ 0,00
	PD + ARL exerc.anterior	**R$ 0,00**

CONSIDERAÇÕES:

45
Vera

V - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ANEXO 01 **Vide Fls:** 44/45

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

(X) **Foi aplicado o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212), na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,35% da Receita Base de Cálculo.**

() **Não foi aplicado o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212), tendo aplicado somente 0,00% da Receita Base de Cálculo.**

VI - DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL

ANEXO 02 **Vide Fls:** 46/47

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, a despesa com pessoal obedeceu ao limite de 60% estabelecido na Lei Complementar 82/95?

(X) **Sim** () **Não**

VII - REGIME PREVIDENCIÁRIO

Qual a Previdência que ampara os servidores municipais?

(X) **IPSEMG** () **INSS**
() **PRÓPRIA** () **OUTRA** _____

42
Vera

VIII - DA APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foi apropriado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

(X) Sim () Não

IX - PREENCHIMENTO DO DISQUETE

() **O disquete contendo o SIPP foi preenchido corretamente pela Administração Municipal.**

(X) **O disquete contendo o SIPP não foi Preenchido corretamente pela Administração Municipal, tendo sido detectadas as seguintes falhas:**

(1) - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - não preencheram o Quadro de Aplicações Financeiras com o valor de R$9,10 , lançado na rubrica " 1321.0000 Juros e Títulos de Renda " do Comparativo da Receita .

43
Vera

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA DE ÁREA DE PARECER PRÉVIO
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

X - RESUMO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(☐) **O Processo não se acha devidamente instruído, faltando elementos para complementação do estudo técnico, conforme apontado à folha**

(☐) **Irregularidades na abertura de créditos adicionais, conforme apontado à folha**

(☐) **O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha**

(☒) **O Balanço Financeiro não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha** 35

(☒) **As Aplicações Financeiras apresentaram divergência, conforme apontado à folha** 36

(☒) **O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha** 38

(☐) **As Variações Patrimoniais apresentaram divergências, conforme apontado à folha**

(☐) **A Dívida Flutuante não foi elaborada de forma correta, conforme apontado à fl.**

(☒) **A Dívida Fundada não foi elaborada de forma correta, conforme apontado à fl.** 40

(☐) **Falta de Aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo 01 à folha**

(☐) **Desobediência ao limite percentual máximo de gastos com pessoal, conforme Anexo 02 à(s) folha(s)**

(☐) **Falta de Apropriação do Imposto de Renda, conforme apontado à folha**

(☐) **Outras Irregularidades, conforme apontado à folha**

CAAPP/DFOM, em 26/03/98

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Nome: Vera Lúcia Lage de Oliveira

Cargo / - TC -Inspetor de Controle Externo/1756-3

Protocolo: 00476871

44
Vera

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ANEXO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1997

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

1 - Impostos e Transferências.....		R$	2.443.854,95
2 - Aplicação Devida.....	25,00 %	R$	610.963,74
3 - Aplicação Apurada.....	27,35 %	R$	668.285,60

Fonte: Quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

A) Impostos:

1112.02.00 - IPTU.....	R$	10.438,37
1112.08.00 - ITBI.....	R$	60.638,69
1113.05.00 - ISSQN.....	R$	461.333,75
1113.07.00 - IVV.....	R$	0,00
Subtotal (A).....	R$	532.410,81

B) Transferências Correntes:

1721.01.02 - Cota-parte FPM.....	R$	896.201,00
1721.01.04 - IRRF.....	R$	14.509,44
1721.01.05 - Transf. ITR.....	R$	16.586,32
1722.01.01 - Partic. ICMS.....	R$	935.511,88
1722.01.02 - IPVA.....	R$	11.664,32
1722.01.03 - IPI s/ EXPORTAÇÃO	R$	36.971,18
.....	R$	0,00

45 Vera

Subtotal (B).....	**R$**	**1.911.444,14**
C) Transferências de Capital:		
2421.01.01 - Cota-parte FPM.....	**R$**	**0,00**
.....	**R$**	**0,00**
.....	**R$**	**0,00**
Subtotal (C).....	**R$**	**0,00**
TOTAL GERAL (A + B + C).....	**R$**	**2.443.854,95**

D) Aplicação na manutenção do ensino:

Valor mínimo legal: 25 % do total geral acima

Valor apurado: ver Função 08, Programas 07, 41, 42, 43, 45, 47, 49, 75, 82 e 84 no Quadro Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados).

CAAPP/DFOM, em 26/03/98

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Nome: Vera Lúcia Lage de Oliveira

Cargo / TC - Inspetor de Controle Externo/1756-3

46
Vera

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - (ANEXO 02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1997

I) DESPESA

Pessoal Civil.....	R$	1.227.045,35
Obrigações Patronais.....	R$	22.322,54
Abono Família.....	R$	80.962,07
Inativos.....	R$	95.262,26
Pensionistas.....	R$	9.459,47
OUTRAS.....3132-1 - Pessoal Contratado.....	R$	123.617,29
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL.....	R$	1.558.668,98

II) RECEITA

Total das Receitas Correntes.....	R$	R$2.614.419,27

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no exercício	59,62 %.....	R$	1.558.668,98
Permitido em Lei (Complementar 82/95)	60,00 %.....	R$	1.568.651,56
Excedentes	0,00 %.....	R$	0,00

IV) PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 1995 = 51,88 %

Em conformidade com o Art.169 da Constituição Federal c/c a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, o município não pode dispender mais de 60,00% das Receitas Correntes em gastos com pessoal.

Considerando o disposto no §1º do Art. 1º da supracitada Lei Complementar, e tendo em vista que o município excedeu, no exercício de 1995, o limite de 60,00%, ficou a Administração Municipal obrigada a dispender os seguintes percentuais máximos em despesas com pessoal, de acordo com o cronograma de redução abaixo:

Exercício	Cronograma de Redução (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
1996	0,00	0,00	0,00
1997	0,00	0,00	0,00
1998	0,00	0,00	0,00

Protocolo: 00476871

47 Vera VISTO

(☐) **Não cumpriu, neste exercício, o cronograma de redução, tendo ocorrido uma diferença a maior de 0,00 % .**

(☐) **Cumpriu o cronograma de redução, estando regular o dispêndio.**

CAAPP/DFOM, em 26/03/98

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Nome: Vera Lúcia Lage de Oliveira

Cargo / TC - Inspetor de Controle Externo/1756-3

BALANÇO FINANCEIRO

25/03/98 8.37.15

Ano: 1997 Município: Indianópolis Entidade: Prefeitura Municipal

RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.927.980,38	ORÇAMENTARIA	2.895.047,80
Receitas Correntes	2.614.419,27	Legislativa	159.937,11
Receitas Tributária	547.619,04	Judiciária	
Receita de Contribuições		Administração e Planejamento	510.216,01
Receita Patrimonial	23,60	Agricultura	84.954,72
Receita Agropecuária		Comunicações	
Receita Industrial		Defesa Nacional e Segurança Pública	5.060,73
Receita de Serviços		Desenvolvimento Regional	
Transferencias Correntes	2.045.265,64	Educação e Cultura	850.278,78
Outras Receitas Correntes	21.510,99	Energia e Recursos Minerais	
RECEITA DE CAPITAL	313.561,11	Habitação e Urbanismo	318.319,84
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	413.493,43	Indústria, Comércio e Serviços	
Restos a Pagar (Contrapart. da desp.)	307.708,46	Relações Exteriores	
Serviços da Dív. a Pagar (Contrapart.)		Saúde e Saneamento	438.898,22
Depósitos	92.968,18	Trabalho	
Débitos de Tesouraria		Assistência e Previdência	449.660,67
Outras Operações	12.816,79	Transporte	77.721,72
Recebimento Devedores Diversos		EXTRA-ORÇAMENTARIA	371.480,01
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	13.715,18	Restos a Pagar (Pagto no Exercício)	327.947,66
Disponível	13.715,18	Serviço de Dívida a Pagar (Pagto)	
Caixa		Depósitos	33.532,35
Bancos	6.703,34	Débitos de Tesouraria	
Vinculado	7.011,84	Outras Operações	
TOTAL	3.355.188,99	Adiantamentos Devedores Diversos	
		SALDOS PARA O EXERC. SEGUINTE	88.661,18
		Disponível	88.661,18
		Caixa	
		Bancos	1.575,54
		Vinculado	87.085,64
		TOTAL	3.355.188,99

Vinculado 13

COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO ANTERIOR COM O EXERCÍCIO ENCERRADO

25/03/98 10:23:07

Ano: 1997 Município: Indianópolis Entidade: Prefeitura Municipal

ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Para Mais	Para Menos
ATIVO FINANCEIRO	13.715,18	88.661,18	80.073,80	5.127,80
Disponível	13.715,18	88.661,18	80.073,80	5.127,80
Caixa	6.703,34	1.575,54		5.127,80
Bancos	7.011,84	87.085,64	80.073,80	
Vinculado				
Realizável				
Ações Curto Prazo				
Devedores Diversos e Outras	1.552.099,67	1.855.384,38	303.298,28	13,57
ATIVO PERMANENTE	254.863,34	341.549,98	86.686,64	
Bens Móveis	1.198.170,79	1.402.676,28	204.505,49	
Bens Imóveis	31.393,54	43.499,69	12.106,15	
Bens de Nat. Industrial	67.672,00	67.658,43		13,57
Créditos	67.672,00	67.658,43		13,57
Dívida Ativa				
Depósitos Compulsórios				
Empréstimos Concedidos				
Outros Créditos				
Valores Diversos				
Ações				
Almoxarifado				
Incorporação Autarquias/Entidades				
TOTAL DO ATIVO	1.565.814,85	1.944.045,56	383.372,08	5.141,37
Passivo Real Descoberto	1.565.814,85	1.944.045,56	383.372,08	5.141,37
Soma				
ATIVO COMPENSADO	1.565.814,85	1.944.045,56	383.372,08	5.141,37
TOTAL GERAL				

PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Para Mais	Para Menos
PASSIVO FINANCEIRO	476.417,29	443.128,63	320.525,25	353.813,91
Restos a Pagar	401.115,21	370.876,01	307.708,46	337.947,66
Exercício Atual		307.708,46	307.708,46	
Exercícios Anteriores	401.115,21	63.167,55		337.947,66
Serviços da Dívida a Pagar				
Depósitos	75.302,08	59.435,83		15.866,25
Débitos da Tesouraria				
Outras Operações		12.816,79	12.816,79	
PASSIVO PERMANENTE	274.956,36	601.343,23	326.386,87	
Dívida Fundada Interna	274.956,36	601.343,23	326.386,87	
Dívida Fundada Externa				
DIVERSOS				
Incorporação Autarquias/Entidades				
TOTAL DO PASSIVO	751.373,65	1.044.471,86	646.912,12	353.813,91
Ativo Real Líquido	814.441,20	899.573,70	85.132,50	
Soma	1.565.814,85	1.944.045,56	732.044,62	353.813,91
PASSIVO COMPENSADO				
TOTAL GERAL	1.565.814,85	1.944.045,56	732.044,62	353.813,91

49
Vera
VISTO

Dívida Fundada Interna

25-mar-98

Exercício	Município	Entidade
1997	Indianópolis	Prefeitura Municipal

Autorizações			Saldo Anterior em Circulação	Movimento no Exercício				Saldo para o Exercício Seguinte	
Leis - No e Datas	Quantidade	Emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
Lei Munic.332 e 979-IPSEMG parcelam.1992 de 29/03/93	36	0,00	1733,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	1733,00
Lei Munic.332 e 979-IPSEMG parcelam.1995 de 25/03/96	12	56704,93	28862,19	0,00	0,00	28862,19	0,00	0	0,00
Lei Munic.332 e 979-IPSEMG parcelam.1996 a 06/97 de 04/07/97	65	211177,89	0,00	137906,40	73.211,49	17091,29	0,00	59	194026,60
Lei Munic.980 e 982/93- Caixa Econ.Federal-FGTS de 10/05/93	180	78780658,00	63699,68	0,00	0,00	6501,67	0,00	121	57198,01
Lei Munic.904/92-INSS parcel.extinta Creche 86/93 de 05/04/93	84	427900,00	5447,67	0,00	0,00	0,00	5447,67	0	0,00
Lei Munic.904/92-INSS parcel.Judicial CDF-02/89 de 22/04/92	240	52207352,00	43295,85	0,00	1.361,91	5844,83	0,00	183	38812,93
Lei Munic.904/92-INSS parcel.Prefeitura CDF-001 22/04/92	240	381773305,00	95885,82	0,00	2.996,21	11811,72	0,00	179	87070,31
Lei Munic.904/92-INSS parcel.extinta Fundaçoa Ensino CDF-002 28/04/92	240	345895908,00	36032,15	0,00	1.089,55	3819,32	0,00	179	33302,38
Lei Munic.1153 de 14/03/96 - BDMG-Financiamento SOMMA p/pavimentaçao	180	189200,00	0,00	189200,00	0,00	0,00	0,00	180	189200,00

Exercício	Município	Entidade
1997	Indianópolis	Prefeitura Municipal

Autorizações			Saldo Anterior em Circulação	Movimento no Exercício				Saldo para o Exercício Seguinte	
Leis - No e Datas	Quantidade	Emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
Total:	1277	859542205,82	274956,36	327106,40	78.659,16	73931,02	5447,67	901	601343,23

Considerações:

O valor da atualizaçao foi transferido do debito de tesouraria da divida flutuante exercicio de 1996, superior a 12 meses.
O cancelamento acima ocorreu pelo fato da divida nao ter sido encontrada a credito na entidade benficiada "INSS".

Demonstração da Dívida Flutuante

25-mar-98

Exercício	Município	Entidade
1997	Indianópolis	Prefeitura Municipal

	Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Seguinte
Restos a Pagar - Exercício Atual	Restos a Pagar - Exercicio Atual	0,00	307.708,46	0,00	0,00	0,00	307.708,46
	Total:		**307.708,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**307.708,46**
Restos a Pagar - Exercícios Anteriores	Restos a Pagar do exercicio de 1996.	401.115,21	0,00	0,00	337.947,66	0,00	63.167,55
	Total:	**401.115,21**	**0,00**	**0,00**	**337.947,66**	**0,00**	**63.167,55**
Depósitos	INSS	2.090,59	11.515,50	0,00	0,00	2.090,59	11.515,50
	IPSEMG	73.211,49	81.452,68	0,00	33.532,35	73.211,49	47.920,33
	Total:	**75.302,08**	**92.968,18**	**0,00**	**33.532,35**	**75.302,08**	**59.435,83**
Outras Operações	Convenio extra CEMIG - saldo em conta	0,00	12.816,79	0,00	0,00	0,00	12.816,79
	Total:		**12.816,79**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.816,79**

Exercício	Município	Entidade
1997	Indianópolis	Prefeitura Municipal

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Seguinte
Montante Final:	**476.417,29**	**413.493,43**	**0,00**	**371.480,01**	**75.302,08**	**443.128,63**

Considerações:

Os valores cancelados nos debitos de tesouraria, corresponde aos saldos de exercicios anteriores de dividas superiores a doze meses, transferidas a divida fundada interna.

NOVO BALANÇO FINANCEIRO À FL. 48

DFOM / CAAPP
FL. Nº 155
Visto

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

ÍNDICE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**
EXERCÍCIO DE 1997
PROTOCOLO: 00476871

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator à fl. 154, tendo em vista a juntada de documentos efetuada às fls. 68 a 152, temos a informar:

1 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - Dos Créditos Adicionais

Em nosso exame inicial à fl. 34 apontamos que o Município procedeu à abertura de Créditos Especiais no valor de R$ 108.500,00, sem a devida cobertura legal.

O defendente alegou à fl. 69 que "não houve abertura de Crédito Especial sem a devida cobertura legal. O que de fato ocorreu foi a abertura de um Crédito Especial suplementado com recursos aprovados pelo Poder Legislativo e nos moldes da Lei Federal n.° 4.320/64". (sic)

No demonstrativo apresentado pelo defendente à fl. 70, consta suplementação realizada através do Decreto n.° 1.436/97, no valor de R$ 109.000,00, mas, no entanto, o referido Decreto juntado aos autos à fl. 79, autoriza a abertura de Crédito Especial de acordo com a Lei 1.206/97, no valor de R$ 31.500,00.

Não foi encaminhado nenhum dispositivo legal que autorize a suplementação alegada de R$ 109.000,00.

Ante o acima exposto, ratificamos nossa informação inicial, não considerando este item regularizado.

DFOM I CAAPP
FL. Nº 156
Visto

2 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 - Balanço Financeiro x Quadro de Apuração de Receita e Despesa

Quanto às divergências apontadas em nosso exame inicial à fl. 35, o defendente alegou, em síntese, às fls. 70 e 71, que o valor de R$ 75.891,01 é decorrente de erro no preenchimento do SIPP e que a importância de R$ 383.599,47 se refere ao total dos Restos a Pagar do Exercício. Ocorre, no entanto, que o total constante no Memorial de Restos a Pagar do Exercício anexado aos autos às fls. 85 a 93 é de R$ 307.708,46.

O defendente juntou aos autos à fl. 84 novo Quadro de Apuração de Receita e Despesa e à fl. 83 novo Balanço Financeiro. Em nosso estudo, desconsideramos este demonstrativo tendo em vista que foram alterados os valores da Receita Extra-Orçamentária e da Despesa Extra-Orçamentária, sem, contudo ter sido enviado novo Quadro da Dívida Flutuante discriminando os valores de R$ 177.657,79, referente a Débitos de Tesouraria, e de R$ 205.941,68 correspondente a "Outras Operações".

Confrontando o Balanço Financeiro anexado à fl. 08 com o Quadro de Apuração de Receita e Despesa à fl. 84 apuramos as seguintes divergências:

- Receita Extra-Orçamentária: R$ 459.490,48 (Balanço Financeiro a menor);
- Despesa Orçamentária: R$ 75.891,01 (Balanço Financeiro a menor);
- Despesa Extra-Orçamentária: R$ 383.599,47 (Balanço Financeiro a menor).

Ante o acima exposto, retificamos nossa informação inicial à fl. 35, alterando, no entanto, o valor das divergências como acima demonstrado.

2.2 - Das Aplicações Financeiras

O defendente também alegou à fl. 72 que "a Prefeitura Municipal de Indianópolis não efetuou nenhuma aplicação durante o exercício de 1997 e que a diferença de R$ 9,10 (Nove Reais e Dez Centavos) foi apropriada no SIPP/97 incorretamente, pois o valor refere-se a Receita de Restituição". (sic)

O defendente juntou aos autos às fls. 97 a 100, novo Comparativo da Receita comprovando a transferência do supracitado valor para a rubrica 1921.0900 – Indenizações e Restituições Diversas.

Assim sendo, retificamos nossa informação inicial à fl. 36, considerando este item regularizado.

DFOM / CAAPP
FL. Nº 157
Visto

3 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

3.1 - Balanço Patrimonial

O defendente alegou à fl. 73 que "esse Tribunal efetuou as correções dos saldos das contas Bens Móveis e Bens Imóveis para adequá-los aos da prestação de contas de 1996, também efetuamos tais correções que alteraram o Balanço Patrimonial existente" (sic), tendo juntado aos autos à fl. 107 novo Balanço Patrimonial e às fls. 108 a 152, o Inventário Geral referente ao exercício de 1997.

Ocorre, no entanto, que o Balanço Patrimonial ora anexado foi incorretamente elaborado, pois apresenta os mesmos saldos relativos às contas Bens Móveis e Bens Imóveis demonstrados quando da entrega da Prestação de Contas, que divergem dos valores apurados em nossa análise à fl. 37. Além disso, o informante lançou a divergência apurada, no valor de R$ 43.703,99, como Ações, sem, contudo, prestar maiores esclarecimentos.

Constatamos ainda, que no Inventário Geral encaminhado não foram relacionadas Ações e que os totais relativos a Bens Móveis e Bens Imóveis conferem com os valores apurados em nosso estudo.

Ante o acima exposto, ratificamos nossa informação inicial, não considerando este item regularizado.

3.2 - Demonstração da Dívida Fundada:

O defendente juntou aos autos às fls. 105 e 106 novo demonstrativo, devidamente corrigido, razão pela qual, retificamos nossa informação inicial à fl. 40, considerando sanada a irregularidade anteriormente apontada.

Anexamos às fls. 158 a 163 novo estudo técnico.

À Consideração Superior,
DFOM/CAAPP, em 05/10/1998.

Maria Aparecida Carvalho Ribeiro
Inspetor de Controle Externo
TC-1638-9

DFOM/CAAPP
FL. N.º 158
VISTO

III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- BALANÇO FINANCEIRO - 1997

RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.927.980,38	ORÇAMENTARIA	2.895.047,80
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	413.493,43	EXTRA-ORÇAMENTARIA	371.480,01
Caixa		Caixa	
Bancos	6.703,34	Bancos	1.575,54
Vinculado	7.011,84	Vinculado	87.085,64
TOTAL	3.355.188,99	TOTAL	3.355.188,99

CONSIDERAÇÕES:

VIDE QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA À FL. 84.

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

(X) **Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".**

() **Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R$ 0,00**

B) RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

() **Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".**

(X) **Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R$-459.490,48**

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

() **Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".**

(X) **Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R$-75.891,01**

D) DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

() **Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".**

(X) **Não Confere. Divergências apuradas (a maior ou menor): R$-383.599,47**

FL. 159 VISTO

E) SALDOS DISPONÍVEIS

(X) **Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".**

() **Não confere. Divergências apuradas:**

2 - DOS SALDOS DE NUMERÁRIO APRESENTADOS NO BALANÇO FINANCEIRO

2.1 - CAIXA..... R$ 0,00

2.2 - BANCOS..... R$ 1.575,54

2.3 - VINCULADO..... R$ 87.085,64

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente na rubrica :

1300.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS
1320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

() Sim () Não

CONSIDERAÇÕES:

NÃO HOUVE APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO EXERCÍCIO.

3.2 - As Aplicações Financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

FL. 160 VISTO

IV - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

1- BALANÇO PATRIMONIAL - 1997

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO	1.944.045,56	1.944.045,56
ATIVO FINANCEIRO	88.661,18	88.661,18
Disponível	88.661,18	88.661,18
Caixa		0,00
Bancos e Correspondentes	1.575,54	1.575,54
Vinculado	87.085,64	87.085,64
Realizavel		0,00
Ações Curto Prazo		0,00
Devedores Diversos e Outras		0,00
ATIVO PERMANENTE	1.855.384,38	1.855.384,38
Bens Móveis	339.648,98	341.549,98
Bens Imóveis	1.360.873,29	1.402.676,28
Bens de Natureza Industrial	43.499,69	43.499,69
Créditos	67.658,43	67.658,43
Dívida Ativa	67.658,43	67.658,43
Depósitos Compulsórios		0,00
Empréstimos Concedidos		0,00
Outros Créditos		0,00
Valores Diversos	43.703,99	0,00
Ações	43.703,99	0,00
Almoxarifado		0,00
Incorporação Autarquias/Entidades		
Soma do Ativo Real	1.944.045,56	1.944.045,56
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto		
Soma	1.944.045,56	1.944.045,56
ATIVO COMPENSADO		0,00
TOTAL GERAL	1.944.045,56	1.944.045,56

Valores em Reais

DFOM/CAAPP
FL. N.º 161
VISTO

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO	1.044.471,86	1.044.471,86
PASSIVO FINANCEIRO	443.128,63	443.128,63
Restos a Pagar	370.876,01	370.876,01
Serviços da Dívida a Pagar		0,00
Depósitos	59.435,83	59.435,83
Débitos de Tesouraria		0,00
Operações	12.816,79	12.816,79
PASSIVO PERMANENTE	601.343,23	601.343,23
Dívida Fundada Interna	601.343,23	601.343,23
Dívida Fundada Externa		0,00
Diversos		0,00
Incorporação Autarquias/Entidades		
Soma do Passivo Real	1.044.471,86	1.044.471,86
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	899.573,70	899.573,70
Soma	1.944.045,56	1.944.045,56
PASSIVO COMPENSADO		0,00
TOTAL GERAL	1.944.045,56	1.944.045,56

Valores em Reais

CONSIDERAÇÕES:

ALTERAMOS OS SALDOS ANTERIORES DE BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS DE ACORDO COM OS VALORES APURADOS NA PREST. DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

EXCLUÍMOS O VALOR APRESENTADO EM AÇÕES POR NÃO CONSTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1996 E NÃO TER SIDO INCORPORADO AO PATRIMÔNIO NESTE EXERCÍCIO CONF. INVENTÁRIO GERAL ÀS FLS. 108 A 152.

O Ativo Real Apresentado diverge do Apurado em : R$ 0,00

O Passivo Real Apresentado diverge do Apurado em : R$ 0,00

Protocolo: 00476871

DFDM/CAPP FL. N.º 162 VISTO

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	3.303.308,68	3.303.308,68
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.927.980,38	2.927.980,38
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	375.328,30	375.328,30
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	111.653,47	111.653,47
Total das Variações Ativas	3.414.962,15	3.414.962,15
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado		
TOTAL GERAL	3.414.962,15	3.414.962,15

Valores em Reais

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	3.086.755,33	3.086.755,33
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.895.047,80	2.895.047,80
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	191.707,53	191.707,53
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	243.074,32	243.074,32
Total das Variações Passivas	3.329.829,65	3.329.829,65
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	85.132,50	85.132,50
TOTAL GERAL	3.414.962,15	3.414.962,15

Valores em Reais

CONSIDERAÇÕES:

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

3.1- A dívida flutuante encontra-se corretamente demonstrada.

(☒) SIM (☐) NÃO Vide Fls:

CONSIDERAÇÕES:

FL. N.º 163
VISTO

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA:

4.1- A dívida fundada encontra-se corretamente demonstrada.

(X) SIM () NÃO Vide Fls:

CONSIDERAÇÕES:

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO) :

(X)	Superávit do Exercício	R$ 85.132,50
()	Déficit do Exercício	R$ 0,00

(X)	A - Ativo Real Líquido do Exercício	R$ 899.573,70
	- Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	R$ 814.441,20
	ARL - ARL exerc.anterior	**R$ 85.132,50**
()	B - Ativo Real Líquido do Exercício	R$ 0,00
	- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	R$ 0,00
	ARL + PD exerc.anterior	**R$ 0,00**
()	C - Passivo a Descoberto do Exercício	R$ 0,00
	- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	R$ 0,00
	PD - PD exerc.anterior	**R$ 0,00**
()	D - Passivo a Descoberto do Exercício	R$ 0,00
	- Ativo Real Liq. do Exerc. Anterior	R$ 0,00
	PD + ARL exerc.anterior	**R$ 0,00**

CONSIDERAÇÕES:

165
AUDITORIA

PROCESSO No. 476.871
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXERCÍCIO DE 1997

Pela Auditoria,

De acordo com determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator às fls. 58, foi concedida vista dos autos ao interessado para que procedesse as alegações que entendesse pertinentes acerca dos itens apontados no estudo técnico de fls. 32 a 53, pelo que o Sr. Wesley José da Rocha Naves, Prefeito Municipal, juntou documentação de fls. 68 a 152.

O Órgão Técnico elaborou nova informação às fls. 155 a 163 verificando que não foram sanados os seguintes itens:

- Da Execução Orçamentária: Créditos Adicionais;
- Da Execução Financeira: após novo demonstrativo enviado foram apuradas divergências no Balanço Financeiro no valor de R$459.490,48 na receita extra-orçamentária, em R$75.891,01 na despesa orçamentária e em R$383.599,47 na despesa extra-orçamentária com o Quadro de Apuração de Receita e Despesa, fls. 156;
- Da Execução Patrimonial: Balanço Patrimonial que apresenta os mesmos saldos relativos às contas Bens Móveis e Bens Imóveis demonstrados no estudo inicial.

Dessa forma, opinamos pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação, com ressalva das contas nos termos da Resolução no. 10/96, deste Tribunal.

Tribunal de Contas, 06.05.99.

NELSON BOECHAT CUNHA
AUDITOR

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls 172
MINAS GERAIS

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA 14.12.99

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 476871, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 1997

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Município de Indianópolis, referente ao exercício de 1997, examinado pelo Órgão Técnico às fls. 32 a 53.

O processo contou com abertura de vista ao Prefeito Municipal, Sr. Wesley José da Rocha Naves, que aqui compareceu, fazendo juntar a documentação de fls. 68 a 152.

O Órgão Técnico procedeu ao reexame às fls. 155 a 163.

A Auditoria e a Procuradoria opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas com ressalvas (fls. 165 e 166).

Examinando os autos, o Órgão Técnico constatou as seguintes irregularidades:

1 - Da Execução Orçamentária

1.1 - Dos Créditos Adicionais

O Órgão Técnico, em seu estudo inicial, às fls. 34, apontou que o Município procedeu à abertura de créditos especiais no valor de R$108.500,00, sem a devida cobertura legal.

O defendente alegou que a Lei nº 1.206, de 22/10/97, autorizou a abertura de crédito especial no montante de R$31.500,00 (fls. 78). Quando da execução da obra, objeto da abertura do referido crédito, o Poder Executivo verificou que a

Taquigrafia Fls. 173 83

importância era insuficiente para cobrir as despesas, efetuando uma suplementação no valor de R$109.000,00, utilizando-se da autorização que lhe foi concedida na Lei Orçamentária (fls. 76 e 77).

Considero procedente a alegação da defesa, uma vez que a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes.

Ademais, a Lei Orçamentária Municipal autorizou um limite de créditos suplementares no montante de R$425.000,00.

Posto isto, entendo regularizado este item.

2 - Da Execução Financeira

2.1 - Do Balanço Financeiro

Foram apontadas no relatório técnico, às fls. 35, divergências nas seguintes contas, em relação ao Quadro de Apuração de Receita e Despesa:

- Receita extra-orçamentária R$ 75.891,01
- Despesa orçamentária R$307.708,46
- Despesa extra-orçamentária R$383.599,47

Quanto à diferença na receita extra-orçamentária, o defendente alegou que decorre de erros no preenchimento do SIPP (fls. 71).

Com relação à diferença entre a despesa orçamentária e o somatório dos balancetes mensais, a defesa alegou que se refere ao total dos Restos a Pagar do exercício de 1997, que no Balanço Financeiro é apropriada na receita extra-orçamentária (fls. 71).

O defendente enviou novo Balanço Financeiro às fls. 83 e novo Quadro de Apuração de Receita e Despesa às fls. 84 alegando que as divergências foram sanadas.

Mod. TC-18

174
03

No novo Balanço Financeiro foram modificados os valores da receita e da despesa extra-orçamentárias, em virtude de alterações nas seguintes contas:

- os valores consignados em Débitos de Tesouraria foram realocados para Depósitos por se tratarem de consignações;

- foram consignados os valores de R$177.657,79 e de R$205.941,68 nas contas Débitos de Tesouraria e Outras Operações, respectivamente.

Embora o defendente não tenha encaminhado novo Quadro da Dívida Flutuante, discriminando os valores acima, observa-se que os saldos apresentados destas contas no Comparativo do Balanço Patrimonial não foram alterados. Em que pese a falha na elaboração do referido demonstrativo, trata-se de erro formal.

Comparando-se os novos demonstrativos encaminhados pela defesa, observa-se que restou ainda uma divergência no valor de R$75.891,01 na receita extra-orçamentária e na despesa orçamentária.

Observa-se, contudo, que o saldo de disponibilidade não ficou comprometido, correspondendo com aquele consignado no Balanço Financeiro e no Comparativo do Balanço Patrimonial às fls. 49. Não foi detectada, também, nenhuma divergência nos itens referentes a Caixa e Bancos, conforme se depreende da análise do Órgão Técnico às fls. 36. Em que pese a divergência apurada e ainda mantida após a manifestação do gestor, constata-se que esta decorre de erro formal, eis que de igual valor na receita e na despesa.

3 - Do Balanço Patrimonial

O Órgão Técnico apontou, em sua análise às fls. 37 e 38, divergências em algumas contas, em virtude de ajustes processados no saldo anterior para manter conformidade com a análise da prestação de contas de 1996.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fls. 175 83

O defendente alegou, às fls. 73, que detectou que tais divergências estavam relacionadas com as contas Bens Móveis e Bens Imóveis de exercícios anteriores a 1997. Alegou, também, que efetuou as correções que alteraram o Balanço Patrimonial. Encaminhou, em anexo, cópias do novo Balanço Patrimonial (fls. 107), da Demonstração da Dívida Fundada Interna (fls. 105 e 106) e do Inventário Patrimonial Geral (fls. 108 a 152).

Ocorre, no entanto, que o Balanço Patrimonial ora anexado foi incorretamente elaborado, uma vez que foram corrigidos apenas os valores do Ativo e Passivo Permanentes. Os saldos das contas Bens Móveis e Bens Imóveis permaneceram os mesmos e divergentes dos valores apurados no Inventário Geral. O informante lançou a diferença encontrada no Ativo em Ações, sem prestar maiores esclarecimentos, uma vez que não foram relacionadas Ações no Inventário Geral.

Desta forma, permanece a irregularidade anteriormente apontada, que deverá ser verificada pela Câmara.

Voto: Considerando a irregularidade apontada no item 3, sou pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas do Município de Indianópolis, exercício de 1997.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

FLS 176
83
MINAS GERAIS

DECISÃO: O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM A RESSALVA CONSTANTE DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.